



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

1 **ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEI-SC EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

2 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em segunda
3 convocação, Conselheiros titulares e suplentes reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Estado
4 da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST/SC), na Avenida Mauro Ramos, 722 - Centro,
5 Florianópolis - SC, sob a presidência da Sra. Edléia Rosa Schmidt, para deliberarem sobre a seguinte
6 Ordem do Dia: **1. Leitura e aprovação da Ordem do Dia; 2. Aprovação das justificativas dos**
7 **Conselheiros Ausentes; 3. Levantamento do Quorum Regimental; 4. Aprovação da Ata do mês de**
8 **setembro de 2016; 5. Continuação da apresentação do INSS sobre o atendimento ao Idoso na**
9 **instituição; 6. Continuação da Nova Lei de Regência do CEI/SC; 7. Normativas das Comissões**
10 **Temáticas; 8. Fundo Estadual do Idoso; 9. Momento das Comissões; 10. Informes gerais.** A Presidente
11 cumprimentou aos Conselheiros e demais presentes e fez a **leitura da ordem do dia, sugerindo a**
12 **retirada do item 7, passando-o para o mês de novembro, visto que as Comissões não terminaram de**
13 **fazer a Normativa proposta, sugestão aprovada por unanimidade pelos presentes.** Passando ao item
14 **seguinte (2),** foram lidas as **justificativas dos Conselheiros ausentes:** ACAFE – Anna, por questões de
15 trabalho; CRESS-SC – Edi, por questões de saúde na família, e Rita por motivos de saúde; SEF – Vilmar,
16 por questões de saúde; UDESC – Giovana, por questões de trabalho; SESC – Gisele e Karina, por
17 questões profissionais; SED – Ancelmo, por questões de saúde na família; SBGG – Reginaldo, por
18 motivos técnicos; ANG/SC – Marília, por estar em reunião do CNDI. **Aprovadas as**
19 **justificativas. Verificou-se o Quorum Regimental (item 3).** Neste momento o Secretário de Estado de
20 Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sr. Geraldo Althoff, e o Coordenador Estadual do Idoso, Sr. José
21 Paulo da Cunha, pediram um espaço de fala na reunião, para falar sobre o Fundo Estadual do Idoso - FEI.
22 O Secretário falou que houve um Parecer contrario da secretaria de Fazenda, e foi feita uma reunião
23 com o Deputado Gelson Merisio, que aceitou a idéia de criação do FEI. No dia seguinte, o Secretário da
24 Fazenda entrou em contato para resolverem esse problema técnico que impedia a efetivação da



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

25 proposta. Ressaltou que a criação do FEI consolida a Política do Idoso, mas também amplia o que pode
26 ser feito pelo idoso e a participação direta do Conselho, que passa a ter a oportunidade de deliberar
27 como o dinheiro será usado em melhor benefício da população. Ele afirmou que tudo se encaminha
28 para a efetivação do FEI, que a pendência está sendo superada, e, em superando, há necessidade da
29 participação da Assembléia Legislativa, pois é lá que o Projeto de Lei deverá ser aprovado. Ressaltou
30 também a importância da participação de todos os envolvidos nas tentativas de colocar o FEI em
31 funcionamento. A Conselheira Maria Joana (OAB) perguntou ao Secretário sobre o documento enviado
32 a ele sobre a Nova Lei de Regência do CEI/SC, e ele afirmou que a Consultoria Jurídica se posicionou
33 contra a presença da UFSC e do INSS no Conselho. José Paulo afirmou que consultou o Legislativo
34 Estadual, que também se posicionou contra, devido à competência do Estado, que não pode intervir no
35 Governo Federal. Maria Joana (OAB) disse que entende a questão da competência, mas que tanto o
36 INSS quanto a UFSC tem atuação circunscrita em Santa Catarina, inclusive com CNPJ próprio, que há
37 Conselhos em Santa Catarina com membros federais, como o da Fundação de Apoio à Pesquisa
38 Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e o de Saúde, com direito a voto. José
39 Paulo refletiu que os Conselhos citados não são Conselhos de Direitos, que possuem outra configuração.
40 O Secretário Geraldo Althoff sugeriu que o Conselho mande o Projeto de Lei mesmo com o Parecer
41 contrário da COJUR, para ver se passa. Maria Joana (OAB) ressaltou que essa Lei já passou na
42 Assembléia Legislativa – ALESC. José Paulo sugeriu que o Conselho faça uma consulta direta à Comissão
43 de Justiça da ALESC ou à PGE, ressaltando a importância da permanência do INSS e UFSC. Maria Inês
44 (Lions) comentou que no Conselho Municipal de Criciúma há representação estadual, através da
45 Delegacia Especializada. Maria Joana (OAB) ressaltou que a questão de Direitos Humanos é concorrente
46 de todos os entes federados, e que a COJUR poderia apoiar o Conselho nesta questão, que já parou o
47 processo da Lei inúmeras vezes. José Paulo afirmou que a atuação da COJUR está se dando de acordo
48 com a Lei Estadual. O Secretário Geraldo Althoff comentou que dois representantes inadequados no



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

49 Conselho podem anular as decisões tomadas. Maria Joana (OAB) ressaltou que no Direito é necessária
50 argumentação, pois as Leis não são tão fechadas. Rosete (INSS) falou que a retirada do INSS do CEI/SC
51 pode repercutir dentro da Instituição, pois em todos os municípios onde há agência há a participação
52 nos Conselhos, e a saída do INSS do Conselho Estadual enfraquece essas representações. E que entende
53 as limitações que estão sendo colocadas, mas que não concorda. José Paulo sugeriu então que as
54 instituições participassem enquanto convidadas. Maria Joana (OAB) comenta que as instituições
55 convidadas, se tiverem direito a voz. José Paulo agradeceu à Secretaria, à Presidente do Conselho e aos
56 demais membros pela acolhida na questão do Fundo do Idoso, e que com a aprovação do Fundo do
57 Idoso é necessário se intensificar o trabalho. Sugeriu novamente que o Conselho consulte outros Órgãos
58 para tentar passar a nova Lei de Regência do Conselho. Para concluir, a Presidente Edléia ressaltou que
59 isto é só o início da atuação do Conselho quanto ao Fundo do Idoso, e convidou os demais Conselheiros
60 a comparecerem na ALESC dia 27/10, às 11hs, para prestigiar a fala que será feita sobre o FEI.
61 Terminando, **considerou contemplado o item 8, sobre o Fundo Estadual do Idoso.** José Paulo se
62 despediu da Plenária, sugerindo que o Conselho elabore projetos também para arrecadar recursos de
63 emendas parlamentares. Seguiu-se para a **Aprovação da Ata do mês de setembro de 2016** (item 04),
64 que foi **aprovada sem considerações.** Seguiu-se para o **ponto 5, Continuação da apresentação do INSS**
65 **sobre o Atendimento ao Idoso na Instituição.** A Conselheira Rosete (INSS) continuou a apresentação
66 que havia sido iniciada pela Camila na Plenária de setembro, apresentando os Benefícios Previdenciários
67 ao Idoso: Aposentadoria por idade, fazendo a diferenciação entre homens e mulheres, e acrescentando
68 que a tendência é que as idades se ampliem com a reforma da Previdência que está para ocorrer;
69 Aposentadoria por Invalidez e os critérios para que esta aposentadoria seja concedida (O que é?; Quem
70 define a condição de incapacidade?; Qual a carência?; Doenças que isentam da Carência; e Outras
71 informações.); Pensão por Morte (Principais Requisitos; Duração do Benefício; Critérios para receber a
72 Pensão; Outras Informações.); Como solicitar os atendimentos; e Empréstimo Consignado (O que é;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

73 Como funciona; O que o segurado tem direito a saber; e Informações Importantes). **Encerrada a**
74 **Apresentação, seguiu-se para o Ponto 06 – Continuação da Nova Lei de Regência do CEI/SC.** A
75 Presidente pediu para a Conselheira Maria Joana (OAB) fazer a apresentação. Maria Joana comentou
76 que fez a defesa do que havia sido decidido em Plenária para o a COJUR e para o Secretário da SST,
77 apesar de acreditar que para passar a Lei seja necessário retirar a UFSC e o INSS da composição do
78 Conselho. Diante do que foi dito pelo Secretário no início da Plenária, Maria Joana sugeriu que se
79 esperasse pra ver se há algum novo posicionamento da SST. Liliane (IPREV) comentou que pode ser feita
80 uma consulta à Procuradoria Geral do Estado – PGE, mas que esta consulta deve partir da COJUR da SST,
81 mas que pode-se pedir uma reunião com o Procurador para conversar sobre o assunto. Sobre fazer uma
82 consulta à ALESC, comentou que não sabe se o CEI pode fazer uma consulta direta sobre a permanência
83 das instituições. Maria Joana (OAB) ressaltou que isto só seria possível informalmente, ou se tentar
84 marcar uma reunião como foi feita na questão do FEI. Sâmila (FEC) ressaltou que a questão do FEI era
85 algo político, mas que a Lei do CEI não é apenas político, é administrativo também, e que não se pode
86 postergar novamente por causa desta questão. Edléia sugeriu que se fizesse uma nova consulta à
87 COJUR, mas Maria Joana comentou que já foram feitas duas consultas com a mesma resposta. Edléia
88 falou que consultou os Conselhos Estaduais sobre a presença da Previdência e o Amapá e o Paraná
89 afirmaram que elas compõem o Conselho. Maria Inês (LIONS) sugeriu na inscrição das instituições
90 enquanto Programa, mas Maria Joana comentou que entidades governamentais não poderiam se
91 inscrever enquanto Programa. Solano (Igrejas Evangélicas) sugeriu que se fosse baseado nos outros
92 Estados para tentar fazer uma nova fundamentação sobre a permanência da UFSC e INSS na composição
93 do CEI. Maria Joana sugeriu então que se continuasse a Lei do Ponto que foi parado na ultima Plenária, e
94 que se deixasse a questão da representação governamental para ser discutido posteriormente. A
95 sugestão foi acatada e foi continuada a Leitura da Lei a partir da Composição da Representação da
96 Sociedade Civil Organizada. A Conselheira Carolina (SST) fez a leitura, enquanto Maria Joana explicava o



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

97 que estava sendo lido. Terminada a leitura da Lei, sem mais colocações, seguiu-se para a leitura da
98 Exposição de Motivos feita pelo Grupo de Trabalho da Nova Lei de Regência do CEI, não houve
99 manifestações para alterações. **A Plenária manifestou estar de acordo com os textos lidos**, sendo
100 que ficou decidido que se aguardará o retorno da SST sobre a UFSC e o INSS para continuar os tramites
101 da Lei, sendo que só a Conselheira Sâmila se manifestou contra, pedindo para que fosse especificado um
102 tempo de espera. Rosete (INSS) pediu que fosse dado o tempo necessário para manifestação da SST,
103 que não será uma semana que fará a diferença. Maria Joana (OAB) explicou que deve-se esperar uma
104 nova resposta da SST, mas que caso ela não venha, na próxima Plenária deve ser posto em votação qual
105 será o próximo passo do Conselho quanto à Lei. E que é difícil justificar pela Constituição Federal a
106 manutenção das duas entidades. Maria Inês (LIONS) sugeriu que o Conselho fizesse novas tentativas, e
107 não recebendo a resposta levar novamente a questão para votação na Plenária de Novembro. Edléia
108 registrou que até a próxima Plenária deve-se ter uma resposta sobre isto, que este assunto não será
109 mais postergado. **A proposta foi colocada em votação e foi aprovada com duas abstenções.** Maria
110 Joana esclareceu que caso seja recebida alguma nova posição indicando a permanência das instituições,
111 será dado andamento antes mesmo da Plenária. **Encerrado o assunto, seguiu-se para o item 09 –**
112 **Momento das Comissões.** A Comissão de Financiamento esclareceu que o Secretário Geraldo Althoff já
113 havia contemplado a fala da Comissão. Edléia destacou que todos os envolvidos no Conselho são
114 responsáveis pelo processo do Fundo, e que não pode ser dado como responsabilidade de uma pessoa
115 só. Frederico (SCC) apontou que apenas uma pessoa, o Frank da Secretaria da Fazenda, se mostrou
116 contrária à implantação do Fundo. **Passou-se para o próximo ponto de pauta: Informes Gerais) item**
117 **10).** A Presidente Edléia iniciou agradecendo à Secretária Executiva Ana Paula pelos serviços prestados
118 ao Conselho, agradecimento retribuído pela Secretária. A Secretária continuou informando do Livro que
119 o CEI recebeu do SESC, em comemoração aos 70 anos de história do SESC; do Kit que o CNDI enviará
120 para o CEI com equipamentos e um carro; da Nova identidade Visual da SST; do Convite para a



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

121 Cerimônia de Posse do Conselho Estadual dos Direitos Humanos, que a Conselheira Caroline (SST) e a
122 Secretária Executiva Ana Paula participarão representando o CEI/SC; do Material entregue
123 pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL/SC sobre Turismo para Idosos, distribuído
124 entre todos os Conselheiros; da fala que a Presidente Edléia fará no dia 27/10, às 11hs, na ALESC, sobre
125 o Fundo Estadual do Idoso, convidando todos os Conselheiros a estarem presentes. Em seguida,
126 agradecendo a participação de todos, a Presidente encerrou a plenária às 16h38min e eu, Secretária
127 Executiva, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada pela presidente e por mim.

128 Presidente em Exercício: Edléia Rosa Schmidt :

129 Secretária Executiva: Ana Paula Bett Fortuna Ciocari:

130

131 Anexo 1: Apresentação INSS

132 Anexo 2: Minuta da Lei de Regência do CEI

133 Anexo 2: Exposição de Motivos Nova Lei de Regência do CEI

134

135 Anexo 2: Anexo 2: Minuta da Lei de Regência do CEI

136 **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI N°, DE de DE 2016.**

137 **(REVISAO 6-2016-GT-Final)**

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

Dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso (CEI/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

154 Art. 1º O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, criado pela Lei estadual n.
155 8.072, de 25 de setembro de 1990, é um órgão colegiado permanente, de composição paritária entre
156 governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado
157 administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela assistência e promoção social voltadas ao
158 idoso, e será regido pelos preceitos desta Lei.
159

160 Art. 2º O CEI/SC tem por finalidade exercer o controle social sobre a
161 política estadual do idoso, nas ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da
162 pessoa idosa definidos na Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, na Lei
163 federal n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Política Nacional do Idoso, e na Lei estadual n. 11.436, de
164 7 de junho de 2000, Política Estadual do Idoso.

165

166

CAPÍTULO II

167

DAS COMPETÊNCIAS

168

169 Art. 3º Compete ao CEI/SC:

170

171

I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política estadual do idoso;

172

173

174 II – propor e encaminhar aos órgãos e poderes competentes alterações da
175 política estadual do idoso e do plano estadual de ação integrada de defesa e proteção da pessoa idosa, com
176 base em estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

177

178

179 III – articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI,
180 Conselho Estadual de Assistência Social e com os outros conselhos de direitos, nas interfaces
181 relacionadas às ações concernentes à política de atendimento à pessoa idosa, e com organizações
182 governamentais e não governamentais, buscando parcerias para a implementação da política estadual do
183 idoso;

182

183

184

IV – incentivar a criação e apoiar o funcionamento dos conselhos municipais
do idoso;

185

186

187

188 V – organizar e manter atualizado o banco de dados com informações sobre
189 entidades, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual da rede
de proteção e defesa da pessoa idosa;

190



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

191 VI – inscrever e fiscalizar os programas de assistência à pessoa idosa das
192 entidades governamentais e não governamentais dos Municípios que não tenham criado o respectivo
193 conselho municipal do idoso, de acordo com o parágrafo único do art. 48 da Lei n. 10.741/2003;

194
195 VII – estabelecer e manter parcerias com organizações afins, em especial com
196 o Ministério Público do Estado (MPSC), Defensoria Estadual e Federal e a Vigilância Sanitária, com
197 vistas ao desenvolvimento e à fiscalização de organizações governamentais e não governamentais com
198 atividades voltadas à pessoa idosa;

199
200 VIII – divulgar a legislação que trata de direitos e as políticas sociais básicas
201 voltadas à pessoa idosa;

202
203 IX – estimular e apoiar a formação de recursos humanos na área de
204 gerontologia;

205
206 X – propor, incentivar e apoiar a realização de, estudos, pesquisas, serviços,
207 programas e projetos voltados às políticas nacionais, estaduais e municipais de promoção, proteção,
208 defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

209
210 XI – emitir resoluções e pareceres, e campanhas voltadas aos direitos da pessoa
211 idosa;

212
213 XII – avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e o
214 demonstrativo sintético anual da execução física e financeira dos programas e projetos governamentais
215 das diversas áreas setoriais voltadas à pessoa idosa;

216
217 XIII – participar das discussões e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual
218 (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito da
219 respectiva Secretaria de Estado, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as
220 necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

221
222 XIV – convocar e realizar a Conferência Estadual do Idoso, conforme as
223 diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e apoiar a realização das
224 conferências municipais e/ou regionais;

225
226 XV – contribuir, articular e fomentar a realização de capacitação para
227 conselheiros estaduais e municipais do idoso;

228
229 XVI – articular junto ao CNDI a implementação de plano nacional integrado de
230 ações governamentais e o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa
231 Idosa;

232
233 XVII – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) do
234 total dos Conselheiros no exercício da titularidade, seu Regimento Interno, que será submetido à
235 homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

236
237
238
239
240

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

241 Art. 4º O CEI/SC é constituído de 26 (vinte e seis) membro titulares e igual
242 número de suplentes, assim distribuídos:
243

244 I – 13 (treze) representantes do Poder Executivo, sendo:

245

246 1 – um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado;

247

248 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela
249 assistência social;

250

251 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela saúde;

252

253 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela
254 educação;

255

256 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela
257 administração;

258

259 1 – (um) representante do órgão previdenciário do Estado;

260

261 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela cultura,
262 esporte e turismo;

263

264 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela
265 segurança pública;

266

267 1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela fazenda
268 pública;



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

269

270

1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela

271

agricultura e pela pesca;

272

273

274

1– (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela ciência, tecnologia e sustentabilidade;

275

276

1 – (um) representante da Secretaria de Estado responsável pela

277

comunicação;

278

279

1 – (um) representante da Universidade do Estado de Santa Catarina.

280

281

282

283

284

285

286

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de âmbito estadual ou com atividades em pelo menos 5 (cinco) municípios catarinenses, e comprovado funcionamento de no mínimo dois anos.

287

288

289

290

291

292

a) 10 (dez) representantes de organizações/entidades de promoção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, tais como: entidades científicas, conselhos de categorias profissionais, associações do MPSC e da Defensoria Estadual, associações e fundações beneficentes, organizações religiosas, clubes de serviços e outras entidades do terceiro setor;

293

294

295

296

b) 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor vinculado à política e/ou ao cuidado da pessoa idosa, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, e similares; e

297

298

299

c) 1 (um) representante de instituições de Ensino Superior (IES) ou Associação de IES que desenvolvam ações socioeducativas e/ou de ensino, pesquisa e extensão na área de gerontologia.

300

301

302

303

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

304

305

306

§ 2º Os Conselheiros representantes das entidades de que trata o **inciso II** serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

307

308

309

310

§ 3º O Regimento Interno do CEI/SC disciplinará as normas e os procedimentos relativos à realização do Fórum eletivo da representação não governamental.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

311 **Art. 5º** Os Conselheiros titulares e suplentes – governamentais e não
312 governamentais – terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

313
314 § 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) Assembleias Gerais
315 consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, num período de 12 meses, sem justificativa aprovada em plenária.

316
317 § 2º O suplente substituirá o titular nas faltas e impedimentos.

318
319 § 3º O Regimento Interno do CEI/SC disciplinará as demais normas e
320 procedimentos relativos ao cumprimento dos mandatos, substituições, vacâncias e faltas.

321

322 CAPÍTULO IV

323 DA ORGANIZAÇÃO

324

325 **Art. 6º** O CEI/SC será composto pelos seguintes órgãos:

326
327 I – Assembleia Geral;

328
329 II – Mesa Diretora;

330
331 III – Comissões; e

332

333 IV – Secretaria Executiva.

334

335 § 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano.

336
337 § 2º A Mesa Diretora, eleita dentre os conselheiros titulares (ou no exercício da
338 titularidade) pela maioria dos presentes na Assembleia Geral eletiva, para mandato de dois anos, é
339 composta pelos seguintes cargos:

340
341 a) Presidente;

342
343 b) Vice-Presidente.

344
345 § 3º A composição da mesa diretora deverá obedecer aos princípios da
346 paridade e da alternância governamental e não governamental, definidos no regimento interno.

347
348 § 4º As Comissões serão permanentes ou temporárias e serão criadas por
349 Resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

§ 5º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CEI/SC, será composta por, no mínimo, 1 (um) técnico de nível superior com conhecimento especializado na temática do envelhecimento e/ou políticas sociais, como Secretário Executivo e 1 (um) assistente administrativo, designados nos termos da legislação em vigor.

§ 6º O assessoramento técnico à Diretoria e às Comissões, bem como estudos e pesquisas pontuais poderão ser executados por técnicos de nível superior eventualmente requisitados junto às Secretarias de Estado que compõem o CEI/SC.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.7º A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com regras fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do CEI/SC serão abertas ao público, sem direito a voto, e suas pautas serão previamente divulgadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º A função de conselheiro não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às Assembleias do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art.9º. A Secretaria Estadual à qual estiver vinculado o CEI/SC proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, obedecida a disponibilidade orçamentária.

Art.10. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, serão custeadas pela Secretaria de Estado à qual o CEI/SC estiver vinculado, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. O art. 8º da Lei estadual n. 11.436, de 7 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, criado pela Lei estadual n. 8.072, de 25 de setembro de 1990, é um órgão colegiado permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela assistência e promoção social voltadas ao idoso, e regido pelos preceitos da Lei estadual n., de de 2016.” (NR)

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409

Art.13. Ficam revogadas:

- I – a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996;
- II – a Lei estadual n.11.196, de 9 de novembro de 1999; e
- III – a Lei estadual n. 12.502, de 16 de dezembro de 2002.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

410
411
412
413
414
415

416 Anexo 3:

417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430

MINUTA

E.M. GABS n. XX/2016

Florianópolis, XX de XX de 2016.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC).

O CEI/SC foi criado pela Lei estadual n. 8.072, de 25 de setembro de 1990, a qual foi alterada pela Lei estadual n. 8.188, de 18 de dezembro de 1990 e pela Lei estadual n.8.320, de 05 de setembro de 1991.

O Conselho foi reformulado pela Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que revogou a lei de criação e demais disposições em contrário. Posteriormente, a LE n. 10.073/1996 recebeu alterações por meio da Lei estadual n. 11.196, de 8 de novembro de 1999, e pela Lei estadual n. 12.502, de 16 de dezembro de 2002.

Nesta oportunidade, o CEI/SC apresenta anteprojeto de nova Lei de Regência deste Conselho e revogação das leis anteriores. Ressalte-se que esta atualização legal, em sua essência, representa um



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA - CEI/SC

431 antigo anseio deste Conselho, cujas tentativas anteriores, lamentavelmente, não lograram êxito, por
432 questões processuais.

433 Esta proposta – sem qualquer repercussão financeira – pretende adequá-lo ao atual modelo
434 organizacional do Estado e às exigências contemporâneas do papel de controle social do Conselho, em
435 especial ampliando e possibilitando a alternância da participação da sociedade civil organizada.

436 É importante registrar que nas últimas décadas identificou-se um excepcional crescimento e
437 qualificação das entidades que compõem o Terceiro Setor, em nível nacional, como também uma efetiva
438 demanda na participação desse segmento no controle social das políticas públicas em geral e, neste caso,
439 em especial, naquelas que dizem respeito aos direitos da pessoa idosa.

440 Desse modo, urge, que o CEI/SC, a exemplo do que já ocorre com os demais Conselhos de
441 Direitos, neste e em outros estados, nas três instâncias administrativas, promova meios que garantam a
442 efetividade e a maior abrangência da participação desses novos atores sociais.

443 Assim, na composição do presente anteprojeto de lei, contemplou-se a criação de um Fórum
444 Eletivo a cada dois anos, para a escolha das organizações não governamentais que terão assento no
445 Conselho. Da mesma forma, no que diz respeito às representações governamentais, elegeram-se aquelas
446 Secretarias e Órgãos por área de atuação afim e não pela denominação, evitando, assim, que eventuais
447 alterações na estrutura administrativa do Governo Estadual venham a exigir mudanças na Lei do CEI/SC.

448 Outrossim, nos termos da moderna técnica legislativa e, novamente, com o intuito de garantir a
449 longevidade da presente lei, preferiu-se concentrar o texto legal nas questões essenciais à existência do
450 Conselho, remetendo as questões adjetivas ao Regimento Geral.

451 Por fim, Senhor Governador, com o intuito de subsidiar a presente Exposição de Motivos,
452 encaminhamos, além da Minuta de Projeto de Lei, parecer jurídico demonstrativo da adequação legal das
453 propostas.

454 Frente às razões ora apresentadas, solicitamos de Vossa Excelência a apreciação da Minuta do
455 presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC), sua
456 manifestação favorável e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

457

458 Respeitosamente,

459

460

Geraldo César Althoff

461

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

462

463